

LEI N.º 2101/03

“Cria o Programa de Prevenção e Combate à
Cárie nas escolas do Município”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Programa Obrigatório de
Prevenção no Combate à Cárie nas escolas municipais e oportuniza facultativamente as
escolas estaduais.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Bem
Estar Social o fornecimento de escovas e creme dental para todos os alunos que
freqüentam a rede escolar do Município, bem como a aplicação em massa de flúor a cada
90 (noventa) dias na própria escola, através da elaboração de calendário pelo profissional
da área.

Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria de Educação o
fornecimento de armários em cada sala de aula para guardar com a devida higiene o
material utilizado pelo aluno usuário.

Parágrafo Único – A escovação será diária, orientada
pela professora que estiver na sala de aula no momento em que ocorrer a escovação, bem
como a guarda e conservação do material usado.

Art. 4º - O Programa a qual se destina esta Lei
atingirá a clientela nas idades de 06 a 12 anos ao que preceitua a Organização Mundial da
Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa)
dias a contar de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2003.

Registre-se e Publique-se

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças